



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Centro de Ciências

Pós-Graduação em Matemática

REGIMENTO INTERNO
DA
PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

2010

REGIMENTO INTERNO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

Este regimento foi elaborado de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pelo CEPE por meio da resolução nº 17/93, de 18 de junho de 1993.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Ceará, doravante denominado Pós-Graduação em Matemática, é constituído dos cursos de Mestrado em Matemática e Doutorado em Matemática, ambos recomendados pelo Conselho Nacional de Educação (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 - Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008).

Art. 2º. A Pós-Graduação em Matemática é regulada em conformidade ao Regimento Interno, às Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará e demais dispositivos legais desta universidade e do Ministério da Educação.

Art. 3º. A Pós-Graduação em Matemática tem por finalidade precípua a formação de profissionais plenamente qualificados ao magistério superior, à pesquisa em Matemática e ao desenvolvimento de aplicações científico-tecnológicas pertinentes, conferindo-lhes graus de Mestre em Matemática e Doutor em Matemática, segundo os requisitos dispostos neste regimento.

§ 1º. O Mestrado em Matemática, por ampliar, divulgar e aprofundar o conhecimento matemático, habilita seus concluintes ao magistério superior de Matemática, à prática profissional em aplicações científico-tecnológicas da Matemática e ao desempenho de atividades de Iniciação Científica e Especialização e ao ingresso em cursos de doutorado.

§ 2º. O Doutorado em Matemática forma pesquisadores em Matemática nas diversas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa, amplamente capacitados ao ensino superior de Matemática em todos os níveis de formação, bem

como ao exercício da investigação criativa em Matemática e em aplicações científico-tecnológicas desta disciplina relacionadas.

DO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O corpo docente da Pós-Graduação em Matemática é constituído de professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º. Professores permanentes são docentes em pleno exercício de atividades de ensino, orientação e pesquisa na Pós-Graduação em Matemática, com competência demonstrada pelo desempenho didático, produção científica, formação de recursos humanos e reconhecimento de seus pares.

§ 2º. Professores colaboradores são docentes responsáveis por atividades de ensino, orientação ou pesquisa na Pós-Graduação em Matemática, com competência demonstrada pelo desempenho didático, produção científica, formação de recursos humanos e reconhecimento de seus pares.

§ 3º. Professores visitantes são docentes ou pesquisadores sem vínculo funcional com a Universidade Federal do Ceará, participantes de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou pesquisa no programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 5º. Um docente pode ser credenciado como professor permanente da Pós-Graduação em Matemática, desde que cumpra os seguintes requisitos à época do credenciamento:

- i. ter título de Doutor ou equivalente;
- ii. ter vínculo empregatício como docente do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a. receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por agências governamentais ou privadas de fomento à pesquisa;
 - b. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, haver firmado com a Pós-Graduação em Matemática termo de compromisso de participação como docente do programa;

- c. ter sido cedido por outra instituição para atuar como docente da Pós-Graduação em Matemática, mediante compromisso formalmente estabelecido entre as partes interessadas;
- iii. ser proponente ou participante da equipe científica de projeto de pesquisa submetido a agências governamentais ou privadas de fomento à pesquisa;
- iv. participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou em banco de dados similar;
- v. ser autor de dois artigos de pesquisa publicados em periódicos indexados, de circulação internacional, no triênio anterior ao credenciamento.

Art. 6º. Um docente pode ser credenciado como professor colaborador da Pós-Graduação em Matemática desde que cumpra os seguintes requisitos à época do credenciamento:

- i. ter título de Doutor ou equivalente;
- ii. ter vínculo empregatício como docente do quadro permanente da Universidade Federal do Ceará ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a. receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por agências governamentais ou privadas de fomento à pesquisa;
 - b. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, haver firmado com a Pós-Graduação em Matemática termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c. ter sido cedido por outra instituição para atuar como docente da Pós-Graduação em Matemática, mediante compromisso formalmente estabelecido entre as partes interessadas;
- iii. ser proponente ou participante da equipe científica de projeto de pesquisa submetido a agências governamentais ou privadas de fomento à pesquisa.
- iv. participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou em banco de dados similar;

- v. ser autor de um artigo de pesquisa publicado em periódico indexado, de circulação internacional, no triênio anterior ao credenciamento.

Art. 7º. Um docente pode ser credenciado como professor visitante da Pós-Graduação em Matemática desde que cumpra os seguintes requisitos à época do credenciamento:

- i. ter título de Doutor ou equivalente;
- ii. ser reconhecido pelo corpo docente permanente da Pós-Graduação em Matemática como plenamente capacitado para o exercício de atividades de ensino ou pesquisa em áreas de interesse do programa.

Art. 8º. O credenciamento de professor permanente ou professor colaborador da Pós-Graduação em Matemática pode ser renovado, por solicitação do docente, a cada triênio posterior a sua admissão no corpo docente, segundo os requisitos estipulados nos Artigos 5º e 6º.

§ 1º. Se um professor permanente não satisfizer, por ocasião da renovação de seu credenciamento, os requisitos enumerados no Artigo 5º, será descredenciado como professor permanente.

§ 2º. Se um professor colaborador não satisfizer, por ocasião da renovação de seu credenciamento, os requisitos enumerados no Artigo 6º, será descredenciado do corpo docente.

Art. 9º. O credenciamento de professores visitantes é automaticamente renovado, se sua participação no corpo docente exceder o período de três anos, e automaticamente encerrado quando do término de sua visita.

Art. 10. Na composição do corpo docente, o número de professores colaboradores não pode exceder 30% (trinta por cento) do total de professores permanentes e professores colaboradores.

DO CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente da Pós-Graduação em Matemática consiste em alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. Alunos regulares são os integrantes do corpo discente com matrícula institucional e curricular na Pós-Graduação em Matemática, admitidos por processo seletivo ou por transferência ou mudança de curso de pós-graduação *stricto sensu* e obrigados a seguir a matriz curricular dos cursos de Mestrado ou Doutorado do programa.

§ 2º. Alunos regulares devem, indispensavelmente, ao término do Mestrado ou Doutorado em Matemática, possuir diploma registrado ou revalidado em graduação de duração plena.

§ 3º. Alunos especiais são os integrantes do corpo discente com matrícula curricular em disciplinas isoladas.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Do Colegiado e da Coordenação

Art. 12. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática é constituído pelos professores permanentes e por um representante do corpo discente, segundo legislação vigente.

Art. 13. A Coordenação da Pós-Graduação em Matemática é composta de membros do Colegiado do seguinte modo: um Coordenador, um Vice-Coordenador, dois outros professores permanentes e o representante do corpo discente no Colegiado.

§ 1º. O Coordenador, o Vice-Coordenador e os dois outros professores permanentes membros da Coordenação devem ser eleitos pelo Colegiado, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução ao cargo por igual período, não excedendo, com isto, 02 (dois) mandatos consecutivos;

§ 2º. O representante do corpo discente é escolhido pelo Colegiado, ouvido o corpo discente, entre os alunos regulares matriculados na Pós-Graduação em

Matemática, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução ao cargo, não excedendo, com isto, 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 14. Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo da Coordenação em exercício do magistério superior na Universidade Federal do Ceará.

§ 2º. No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da Coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do Colegiado, convocada para tal fim pelo membro em exercício da Coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§ 3º. No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato integral, por meio de reunião do Colegiado, convocada para tal fim, pelo membro em exercício da Coordenação.

Art. 15. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Colegiado são legitimadas apenas com maioria simples dos seus membros.

§ 2º. As decisões do Colegiado são legitimadas apenas quando tomadas em reunião do Colegiado com maioria simples dos seus membros.

§ 3º. As reuniões do Colegiado e da Coordenação devem ser convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da reunião.

Art. 16. A Coordenação reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

Art. 17. O Colegiado, definido no Artigo 12, tem as seguintes atribuições:

- i. eleger, dentre os professores permanentes no Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador, o Vice-coordenador e os dois outros integrantes da Coordenação;
- ii. aprovar a composição do corpo docente da Pós-Graduação em Matemática, bem como o credenciamento e o descredenciamento de professores no corpo docente, segundo o disposto nos Artigos 5º a 9º;
- iii. aprovar o credenciamento de orientadores, segundo o disposto no Artigo 62;
- iv. aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática e a respectiva integralização curricular;
- v. propor e aprovar alterações no Regimento Interno ou na estrutura curricular da Pós-Graduação em Matemática;
- vi. apreciar e propor diretrizes da política acadêmico-científica da Pós-Graduação em Matemática;
- vii. decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados à Pós-Graduação em Matemática;
- viii. exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Compete à Coordenação da Pós-Graduação em Matemática:

- i. promover e responder pela supervisão didática dos cursos da Pós-Graduação em Matemática, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- ii. determinar a lista de oferta, segundo o calendário oficial da Universidade Federal do Ceará, bem como o número de créditos e os programas das disciplinas na estrutura curricular dos cursos da Pós-Graduação em Matemática;
- iii. cancelar a oferta de disciplina nos cursos da Pós-Graduação em Matemática;
- iv. aprovar, mediante proposta do Coordenador, a composição das seguintes comissões:

- a. Comissão de Seleção, estabelecida no Artigo 22, § 1º;
- b. Comissão de Bolsas, definida no Artigo 46;
- c. Comissões Julgadoras dos Exames Gerais de Conhecimento no Mestrado em Matemática e dos Exames de Qualificação no Doutorado em Matemática, definidas nos Artigos 63, 67 e 68;
- d. Comissões Julgadoras de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, estabelecidas no Artigo 75, §2º e §3º, ouvido o orientador;
- v. aprovar os critérios e os resultados do processo seletivo de candidatos a ingresso na Pós-Graduação em Matemática, descrito no Artigo 22;
- vi. aprovar Edital de Seleção Público regulando o processo seletivo de candidatos a ingresso na Pós-Graduação, descrito no Artigo 22;
- vii. aprovar Projeto de Dissertação de Mestrado ou Projeto de Tese de Doutorado, definido segundo o Artigo 78;
- viii. indicar e aprovar, ouvidas as partes interessadas, os professores orientadores dos alunos regulares;
- ix. indicar e aprovar os orientadores acadêmicos dos alunos regulares da Pós-Graduação em Matemática, segundo o disposto no Artigo ?;
- x. aprovar a mudança de professores orientadores ou de orientadores acadêmicos;
- xi. aprovar a indicação de pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para credenciamento na Pós-Graduação em Matemática;
- xii. decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e as constantes deste regimento;

- xiii. elaborar o planejamento orçamentário da Pós-Graduação em Matemática e estabelecer critérios para a distribuição e emprego de recursos;
- xiv. estabelecer critérios para concessão, remanejamento e cancelamento de bolsas, bem como do acompanhamento do desempenho dos bolsistas;
- xv. aprovar a concessão, remanejamento e cancelamento de bolsas;
- xvi. propor modificações na estrutura curricular dos cursos da Pós-Graduação em Matemática para subsequente aprovação pelo Colegiado e pelos órgãos competentes;
- xvii. propor modificações no Regimento Interno da Pós-Graduação em Matemática para subsequente aprovação pelo Colegiado e pelos órgãos competentes;
- xviii. decidir as questões referentes à matrícula, alteração e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total da matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- xix. aprovar, por proposta do Coordenador, após exame do mérito acadêmico, mudança de nível de aluno regular do Mestrado em Matemática para o Doutorado em Matemática;
- xx. aprovar a admissão de alunos especiais, estabelecendo critérios para a matrícula curricular em disciplinas isoladas;
- xxi. aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por alunos regulares da Pós-Graduação em Matemática;
- xxii. exercer outras atribuições não previstas neste Regimento Interno, nos limites de sua competência.

Art. 19. As decisões da Coordenação serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFC exija maioria absoluta.

Art. 20. À Coordenação da Pós-Graduação em Matemática é subordinada uma Secretaria Administrativa, cujas competências abrangem:

- i. organizar os procedimentos de inscrição de candidatos ao processo seletivo, incluindo o recolhimento de documentação pertinente;
- ii. realizar procedimentos necessários às matrículas institucional e curricular, à alteração de matrícula, ao trancamento, aproveitamento de créditos, desligamento e demais processos previstos no regime acadêmico de alunos regulares e especiais;
- iii. divulgar a composição das comissões enumeradas no Artigo 18, alínea iv, bem como os resultados correspondentes ao trabalho destas comissões;
- iv. secretariar as reuniões da Coordenação e do Colegiado, redigindo e divulgando as atas;
- v. cadastrar os integrantes dos corpos docente e discente da Pós-Graduação em Matemática e manter atualizados os dados necessários à avaliação dos cursos;
- vi. providenciar a expedição de declarações, atestados e demais documentos que se façam necessários à condução dos cursos da Pós-Graduação em Matemática;
- vii. intermediar e responder pelo envio de documentação e demais comunicações oficiais entre a Pós-Graduação em Matemática, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, o Centro de Ciências e demais órgãos da administração superior da UFC;
- viii. reunir dados, a exemplo de médias e listas de presença, para o devido acompanhamento didático dos alunos regulares e, em particular, dos bolsistas;
- ix. realizar demais atividades requisitadas pela Coordenação concernentes ao adequado funcionamento da Pós-Graduação em Matemática.

Do Coordenador

Art. 21. Compete ao Coordenador da Pós-Graduação em Matemática:

- i. presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado da Pós-Graduação em Matemática;
- ii. convocar eleições para a Coordenação da Pós-Graduação em Matemática;
- iii. submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta e os requerimentos de aproveitamento de estudos;
- iv. submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que trata a alínea iv do Artigo 18;
- v. submeter à Coordenação propostas de alteração do Regimento Interno ou da estrutura curricular da Pós-Graduação em Matemática;
- vi. submeter aos órgãos competentes, para aprovação, qualquer proposta de alteração do Regimento Interno ou da estrutura curricular da Pós-Graduação em Matemática, após aprovação pelo Colegiado;
- vii. chefiar a Secretaria da Pós-Graduação em Matemática, assegurando sua eficiência e o cumprimento de suas obrigações;
- viii. providenciar o envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do relatório anual das atividades da Pós-Graduação em Matemática e demais documentos pertinentes ao funcionamento e avaliação do programa;
- ix. providenciar o envio de documentação oficial, na forma de declarações, relatórios e afins aos órgãos da administração superior da UFC, aos órgãos federais pertinentes e às agências de fomento;
- x. organizar o processo de renovação de credenciamento junto ao Conselho Nacional de Educação, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do credenciamento, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para dar continuidade à sua tramitação;

- xi. diligenciar junto às agências financiadoras, no sentido de obter bolsas de estudos e suportes financeiros a Pós-Graduação em Matemática
- xii. representar a Pós-Graduação em Matemática nos colegiados do Centro de Ciências, dos conselhos superiores e junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará;
- xiii. representar institucionalmente a Pós-Graduação em Matemática em quaisquer ocasiões, de caráter acadêmico, administrativo ou social, que digam respeito à condução do programa;
- xiv. representar institucionalmente a Pós-Graduação em Matemática em câmaras de pesquisa, comissões ou grupos relacionados a atividades de pesquisa e pós-graduação;
- xv. adotar, em casos de urgência ou omissões, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo o seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Da Seleção e Admissão

Art. 22. A admissão de alunos regulares aos cursos de Mestrado e Doutorado da Pós-Graduação em Matemática tem como requisito indispensável comprovação de graduação de duração plena, além do cumprimento de uma das seguintes condições:

- i. aprovação em processo seletivo, o qual deve ocorrer anualmente, segundo normas estipuladas neste Regimento e divulgadas em Edital de Seleção Público;
- ii. transferência ou mudança de curso de pós-graduação *stricto sensu*, no mesmo nível de formação, segundo regras definidas neste Regimento em conformidade com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC;

§ 1º. O Edital de Seleção Público regulamentando a seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado em Matemática deve ser anualmente encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará com

antecedência mínima de quinze dias em relação à data do início das inscrições no processo seletivo.

§ 2º. O Edital de Seleção Público referido anteriormente deve ser divulgado no sítio na página institucional da Pós-Graduação em Matemática ao menos durante o período de inscrições do processo seletivo.

§ 3º. O Edital de Seleção Público pode prever mecanismos de seleção próprios para candidatos estrangeiros e demais candidatos em situações excepcionais.

§ 4º. O processo seletivo, incluindo a elaboração do Edital de Seleção Público, é responsabilidade de uma Comissão de Seleção, designada anualmente pela Coordenação e composta por pelo menos dois professores permanentes do Colegiado.

§ 5º. O processo seletivo ocorre em uma etapa preliminar, de análise de histórico escolar, cartas de recomendação e currículo, seguida de uma etapa final, que consiste em duas provas escritas, contemplando programa previsto anualmente no Edital de Seleção Pública.

Art. 23. Em circunstâncias excepcionais, um aluno regular do Mestrado em Matemática que, a julgamento da Coordenação, demonstre exímia proficiência em Matemática, pode ser promovido, i.e., automaticamente admitido no Doutorado em Matemática, sem, necessariamente, submeter-se ao processo seletivo.

Art. 24. A admissão de um candidato a ingresso na Pós-Graduação em Matemática por transferência ou mudança de curso de pós-graduação *stricto sensu* é condicionada à existência de vagas no curso pretendido, após preenchidas as vagas por candidatos que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§ 1º. Nas condições estabelecidas no caput deste artigo, o candidato deve solicitar formalmente sua admissão à Coordenação em formulário próprio, posto à disposição na Secretaria, preenchido e acompanhado de histórico escolar, ementas e programas das disciplinas concluídas ou em curso, emitidos pela instituição de origem e devidamente autenticados.

§ 2º. cabe à Coordenação, a partir da análise dos documentos enumerados no parágrafo anterior, o deferimento ou indeferimento da solicitação do candidato.

Art. 25. O número de vagas para o Mestrado em Matemática e o Doutorado em Matemática é fixado anualmente pela Coordenação, considerados os seguintes aspectos:

- i. disponibilidade dos docentes permanentes e colaboradores para orientação;
- ii. fluxo de entrada e saída de alunos;
- iii. dados pertinentes ao ingresso e formação de alunos nas avaliações da CAPES;
- iv. disponibilidade de bolsas de estudo;
- iv. capacidade das instalações físicas e dos recursos computacionais e bibliográficos à disposição da Pós-Graduação em Matemática;

Art. 26. O período de inscrição ao processo seletivo deve ser definido anualmente pela Coordenação e divulgado no Edital de Seleção Público.

Art. 27. A inscrição no processo seletivo deve ser efetuada segundo o procedimento divulgado anualmente no Edital de Seleção Público.

§ 1º. Na inscrição ao processo seletivo, o candidato pode indicar duas opções de ingresso na Pós-Graduação em Matemática: no primeiro ou no segundo períodos letivos do ano correspondente.

Art. 28. A admissão de um candidato à Pós-Graduação em Matemática é julgada pela Coordenação mediante a apresentação, no período de matrícula curricular fixado em calendário oficial, de

- i. solicitação formal de matrícula do candidato em disciplinas do Mestrado ou Doutorado em Matemática;
- ii. diploma de graduação plena;

Art. 29. Segundo o disposto nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, o número total de créditos das disciplinas cursadas por um aluno especial no Mestrado em Matemática ou Doutorado em Matemática não pode exceder um terço dos créditos necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º. A critério da Coordenação, as disciplinas cursadas por um aluno especial podem ser aproveitadas, quando da eventual admissão deste como aluno regular da Pós-Graduação em Matemática.

Da Matrícula e do Trancamento

Art. 30. A matrícula institucional dos alunos regulares da Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal do Ceará deve ocorrer antes do início de cada período letivo, segundo datas e procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 31. A matrícula curricular dos alunos regulares da Pós-Graduação em Matemática deve ser efetuada antes do início de cada período letivo na Secretaria da Pós-Graduação em Matemática.

§ 1º. A primeira matrícula institucional e curricular deve ser efetuada apenas mediante comprovação de graduação de duração plena.

§ 2º. Em sua primeira matrícula institucional, os candidatos admitidos no Doutorado em Matemática devem indicar a área de concentração em que pretendem seguir os estudos, embora não seja vetada a possibilidade de que migrem de área de concentração no decorrer do curso.

§ 3º. Os alunos admitidos devem requerer matrícula curricular em disciplinas de seu interesse, dentre as que estiverem incluídas na lista de oferta relativa ao período letivo considerado, sujeitos, todavia, à anuência da Coordenação.

Art. 32. O ajuste da matrícula curricular dos alunos regulares ocorre, em cada período letivo, em data definida no calendário oficial e está sujeito à apreciação e aprovação da Coordenação.

Art. 33. É permitido ao aluno regular o trancamento da matrícula em disciplina na qual esteja matriculado, obedecido o Calendário Universitário e à vista de pareceres favoráveis do Coordenador e do orientador acadêmico, conforme definido no Artigo 55.

§ 1º. O trancamento de uma disciplina pode ser efetutado apenas uma vez, salvo por motivo de doença do aluno requerente, devidamente comprovado pela Divisão Médico-Odontológica da Universidade Federal do Ceará.

Art. 34. O trancamento do Mestrado ou Doutorado em Matemática é permitido por motivo de doença ou no gozo da licença-maternidade, comprovados pela Divisão Médico-Odontológica da UFC.

§ 1º. O período de trancamento, nestes casos, não é computado no total de meses de duração do curso.

Das Bolsas de Estudo

Art. 35. Aos alunos regulares admitidos no programa por aprovação no processo seletivo podem ser concedidas bolsas de estudo das agências de fomento à pesquisa governamentais ou privadas.

§ 1º. A concessão das bolsas de estudo é vinculada a disponibilidade de quotas e ao número de admissões na Pós-Graduação em Matemática e considera a classificação dos alunos aprovados segundo critérios estabelecidos no Edital Público de Seleção e regulados durante a matrícula curricular em documento específico.

§ 2º. Mudança de titularidade, cancelamento e outros procedimentos relativos às bolsas de estudo são regidos pelas normas das respectivas agências de fomento.

Art. 36. A Comissão de Bolsas, designada pela Coordenação, é constituída de dois professores permanentes e tem por atribuição o acompanhamento dos bolsistas quanto ao cumprimento dos termos de compromisso firmados por ocasião da concessão da bolsa.

§ 1º. A Comissão de Bolsas é responsável pela concessão das bolsas a alunos regulares e pela subsequente elaboração e divulgação de relatórios e pareceres relativos ao acompanhamento dos bolsistas.

§ 2º. A Comissão de Bolsas pode propor à Coordenação sugestões e diretrizes quanto a concessão, redistribuição e cancelamento de bolsas de estudo.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37. A área de concentração do Mestrado em Matemática é Matemática.

Art 38. O Mestrado em Matemática é estruturado em quatro períodos letivos regulares e dois períodos especiais.

§1º. O período especial corresponde ao intervalo entre o segundo e o terceiro períodos regulares, integrando a Escola de Verão da Pós-Graduação em Matemática.

§2º. A duração máxima do curso de Mestrado em Matemática é de 30 (trinta) meses decorridos desde a primeira matrícula institucional.

Art. 39. A estrutura curricular do Mestrado em Matemática consiste em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, ministradas em aulas expositivas, na disciplina Dissertação, nos Exames Gerais de Conhecimentos e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§1º. Cada uma das disciplinas obrigatórias e eletivas corresponde a 06 (seis) créditos, ou seja, a 96 (noventa e seis) horas-aula.

§2º. A matriz curricular, em que figuram a relação e as ementas das disciplinas obrigatórias e optativas do Mestrado em Matemática, consta no Anexo 1 a este regimento.

Art. 40. O plano de estudos dos alunos regulares do Mestrado em Matemática é estabelecido a partir da matriz curricular constante no Anexo 1 a este regimento.

Art. 41. As áreas de concentração do Doutorado em Matemática são Geometria Diferencial e Análise.

Art. 42. O Doutorado em Matemática é estruturado em oito períodos letivos regulares e três períodos especiais.

§1º. A duração máxima do curso de Doutorado em Matemática é de 60 (sessenta) meses decorridos desde a primeira matrícula institucional.

Art. 43. A estrutura curricular do Doutorado em Matemática consiste em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, ministradas em aulas expositivas, na disciplina Tese, no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§1º. Cada uma das disciplinas obrigatórias e eletivas corresponde a 06 (seis) créditos, ou seja, a 96 (noventa e seis) horas-aula.

§2º. A matriz curricular, em que figuram a relação e as ementas das disciplinas obrigatórias e optativas do Doutorado em Matemática, consta no Anexo 1 a este regimento.

Art. 44. O plano de estudos dos alunos regulares do Doutorado em Matemática é estabelecido a partir da matriz curricular constante do Anexo 1 a este regimento.

Art. 45. A execução dos planos de estudos de um aluno regular é acompanhada e avaliada pelo orientador acadêmico deste aluno, definido como um integrante do corpo docente designado, por ocasião da primeira matrícula, pelo Coordenador.

Art. 46. A critério da Coordenação, os alunos regulares poderão cursar disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC ou de outras instituições, observando-se a equivalência da carga horária/créditos, de acordo com as Normas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

§1º. O número de créditos obtidos na forma do caput deste artigo não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau considerado.

Do Rendimento Escolar

Art. 47. A avaliação do rendimento da aprendizagem dos alunos regulares e especiais em cada disciplina em que estão matriculados é realizada mediante provas escritas, a critério do professor, e expressa por nota numérica final de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 48. A média final de um aluno regular, denotada por M_f , é a média ponderada das notas finais nas disciplinas cursadas pelo aluno, com pesos dados pelos números de créditos correspondentes.

§1º. No cálculo da média final, não serão consideradas as notas das disciplinas objeto de reaproveitamento de estudo cursadas em outras instituições de ensino que não a Universidade Federal do Ceará.

Art. 49. Um aluno regular ou especial é considerado aprovado em uma disciplina em que esteja matriculado se obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco) no resultado final da avaliação e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas da disciplina.

§1º. Um aluno regular ou especial, matriculado em uma disciplina, que não atender a um dos requisitos no caput deste artigo, é considerado reprovado na disciplina.

§2º. um aluno regular pode matricular-se no máximo duas vezes em uma mesma disciplina, exceto nas disciplinas Dissertação ou Tese, considerando-se, para o cálculo da média final, apenas uma das notas finais.

§3º. Nas disciplinas Dissertação ou Tese, o resultado final é expresso pelos conceitos “concluído” ou “incompleto,” conforme o aluno regular haja concluído seu trabalho de dissertação ou tese, ou não, respectivamente.

Art. 50. Um aluno regular pode requerer aproveitamento de estudos, por meio de solicitação formal à Coordenação, na forma de disciplinas cursadas, seja em graduações ou pós-graduações *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará, seja em graduações ou pós-graduações *stricto sensu*, no mesmo nível de formação, em outras instituições.

§ 1º. A Coordenação decide sobre o aproveitamento de créditos, observados os seguintes aspectos:

- i. Equivalência créditos/horas-aula;
- ii. adequação das ementas e programas àquelas das disciplinas homólogas na Pós-Graduação em Matemática;
- iii. resultado final do aluno requerente nas disciplinas em consideração.

§ 2º. As disciplinas Dissertação ou Tese não podem ser objeto de aproveitamento de estudos.

§ 3º. As notas ou conceitos e o total de créditos/horas-aula nas disciplinas eventualmente aproveitadas devem ser, se necessário, convertidos ao padrão de notas e créditos/horas-aula definido nas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e seguido neste Regimento.

§ 4º. Um aluno regular que requeira aproveitamento de estudos relativo a disciplinas cursadas como aluno especial deve comprovar os resultados obtidos nestas disciplinas mediante declaração emitida pela Coordenação.

Art. 51. O aproveitamento de estudos realizados no exterior, requerido por alunos regulares, deve ser apreciado e julgado pela Coordenação, respeitada a legislação pertinente fixada pela Universidade Federal do Ceará.

§ 1º. Aplicam-se a este artigo os mesmos regulamentos nos parágrafos do Artigo 50.

Dos Exames

Art. 52. Os alunos regulares do Mestrado em Matemática devem prestar Exame Geral de Conhecimentos, em um prazo máximo de 06 (seis) meses após sua primeira matrícula institucional.

§ 1º. O Exame Geral de Conhecimentos consiste em uma prova escrita com questões envolvendo o programa da disciplina Análise no R^n .

§ 2º. Os alunos regulares devem inscrever-se para o Exame Geral de Conhecimentos na Secretaria, segundo procedimentos e calendário fixados e divulgados antecipadamente.

§ 3º. Um aluno é considerado aprovado (respectivamente, reprovado) no Exame Geral de Conhecimentos quando obtém o conceito “satisfatório” (respectivamente, “não satisfatório”).

§ 4º. Aos alunos inscritos faltosos é automaticamente atribuído o resultado “não satisfatório”.

§ 5º. Um aluno pode submeter-se ao Exame Geral de Conhecimentos por duas vezes, respeitado o prazo máximo estipulado no caput do artigo.

§ 6º. O Exame Geral de Conhecimentos será aplicado duas vezes por ano, preferencialmente em datas no início do segundo período letivo e no início do período especial (Escola de Verão).

Art. 53. A Comissão Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos é composta por três professores do Colegiado, designados, em cada período letivo, pela Coordenação, a partir de proposta do Coordenador.

§ 1º. À Comissão Julgadora do Exame Geral de Conhecimentos são atribuídas a definição das datas de aplicação do Exame Geral de Conhecimentos, a elaboração, aplicação e correção das provas, assim como a atribuição dos conceitos “satisfatório” e “não satisfatório” aos alunos inscritos.

§ 2º. O calendário de aplicação e divulgação dos resultados do Exame Geral de Conhecimentos deve ser fixado pela Comissão Julgadora e divulgado pela Secretaria com antecedência mínima de 01 (um) mês.

Art. 54. Os alunos regulares do Doutorado em Matemática devem prestar um Exame de Qualificação, nos moldes estabelecidos a seguir.

Art. 55. O Exame de Qualificação ocorre em duas etapas: um Exame Preliminar, que consiste em uma prova escrita com questões envolvendo os programas de duas disciplinas obrigatórias em áreas de concentração distintas do Doutorado em Matemática; e um Exame Oral, versando sobre um tópico avançado em uma das áreas de concentração.

Art. 56. Os alunos regulares do Doutorado em Matemática devem inscrever-se para o Exame Preliminar na Secretaria, segundo procedimentos e calendário fixados e divulgados antecipadamente, em cada período letivo.

§ 1º. Um aluno regular do Doutorado em Matemática deve prestar Exame Preliminar em um prazo máximo de 18 (meses) decorridos desde sua primeira matrícula institucional, segundo §2º do Artigo 56.

§ 2º. O aluno é considerado aprovado (respectivamente, reprovado) no Exame Preliminar quando obtém conceito "satisfatório" (respectivamente, "não-satisfatório").

§ 3º. Os alunos inscritos faltosos são automaticamente reprovados no Exame Preliminar.

§ 4º. Um aluno pode submeter-se por duas vezes ao Exame Preliminar, respeitado o prazo máximo estipulado no § 1º deste artigo.

§ 5º. O Exame Preliminar será aplicado duas vezes por ano, preferencialmente em datas no início do segundo período letivo e no início do período especial (Escola de Verão).

Art. 57. A Comissão Julgadora do Exame Preliminar é composta por três professores do Colegiado, designados, em cada período letivo, pela Coordenação, a partir de proposta do Coordenador.

§ 1º. À Comissão Julgadora do Exame Preliminar são atribuídas a definição das datas de aplicação do Exame Preliminar, a elaboração, aplicação e correção das provas, assim como a atribuição dos conceitos “aprovado” e “reprovado” aos alunos inscritos.

§ 2º. O calendário de aplicação e divulgação dos resultados do Exame Preliminar deve ser fixado pela Comissão Julgadora e divulgado pela Secretaria com antecedência mínima de 01 (um) mês.

Art. 58. Para a realização do Exame Oral de um aluno regular do Doutorado em Matemática, deve ser composta uma banca, formada por três pesquisadores na área de concentração correspondente, um dos quais o orientador acadêmico do aluno.

§ 1º. Um aluno regular do Doutorado em Matemática deve prestar Exame Oral em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) decorridos desde sua primeira matrícula institucional.

§ 2º. Para submeter-se ao Exame Oral, um aluno regular deve ter definido a área de concentração em que pretende seguir os estudos, bem como seu orientador;

§ 3º. Recomenda-se que ao menos um dos integrantes da banca seja pesquisador filiado à outra instituição de ensino e pesquisa.

§ 4º. A composição da banca, a data de realização e o tópico avançado a ser abordado no Exame Oral devem ser propostas à Coordenação pelo aluno interessado, ouvido o orientador.

§ 5º. A proposta de que trata o parágrafo anterior, se aceita pelo orientador, deve ser encaminhada à Coordenação com antecedência mínima de 01 (um) mês antes da data proposta de realização do exame.

§ 6º. A banca atribui ao aluno examinado os resultados aprovado ou reprovado.

§ 7º. Os alunos inscritos faltosos são automaticamente reprovados no Exame Oral.

§ 8º. Um aluno pode submeter-se por duas vezes ao Exame Oral, respeitado o prazo máximo estipulado no §1º deste artigo.

Art. 59. Um aluno regular do Doutorado em Matemática obtém conceito “satisfatório” no Exame de Qualificação quando é aprovado no Exame Preliminar e no Exame Oral, sendo considerado, portanto, aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º. Um aluno regular do Doutorado em Matemática obtém conceito “não satisfatório” no Exame de Qualificação quando é reprovado em última tentativa no Exame Preliminar ou no Exame Oral, sendo considerado, portanto, reprovado no Exame de Qualificação.

Art. 60. Um aluno regular da Pós-Graduação em Matemática deve prestar, no decorrer do curso, Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º. A data de realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa deve ser proposta à Coordenação pelo aluno interessado, ouvidos o orientador acadêmico ou o orientador, conforme o caso.

§ 2º. À Coordenação da Pós-Graduação em Matemática são atribuídas a definição das datas de aplicação e demais procedimentos concernentes ao Exame de Proficiência em Língua Inglesa, assim como a atribuição dos conceitos “aprovado” e “reprovado” aos alunos examinados.

§ 3º. Os alunos faltosos são automaticamente reprovados no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Do Desligamento

Art. 61. Um aluno regular da Pós-Graduação em Matemática deve ser desligado dos cursos de Mestrado ou Doutorado em Matemática quando uma das seguintes circunstâncias ocorrerem:

- i. for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- ii. for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- iii. se aluno do Mestrado em Matemática, for reprovado no Exame Geral de Conhecimentos, conforme descrito no Artigo 52º, §3º e §4º;
- iv. se aluno do Mestrado em Matemática, não lograr cumprir todos os requisitos à conclusão do curso no prazo de 30 (trinta) meses;

- v. se aluno do Doutorado em Matemática, for reprovado no Exame de Qualificação, conforme descrito no Artigo 59º, § 1º;
- vi. se aluno do Doutorado em Matemática, não lograr cumprir todos os requisitos à conclusão do curso no prazo de 60 (sessenta) meses;
- vii. não tenha efetuado, no período previsto, matrícula institucional ou curricular;
- viii. haja contrariado legislação pertinente estabelecida nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou no Estatuto Geral da Universidade Federal do Ceará.

Da Orientação e Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 62. Os professores permanentes e colaboradores no Colegiado da Pós-Graduação em Matemática são automaticamente credenciados como orientadores no Mestrado e no Doutorado em Matemática.

§ 1º. O orientador de que trata o caput deste artigo é diretamente responsável pela condução dos trabalhos de conclusão de curso dos alunos regulares e não necessariamente coincide com o orientador acadêmico definido no Artigo 54º.

§ 2º. Cabe à Coordenação indicar e aprovar a designação do orientador de um aluno regular, ouvidos o aluno e o professor em consideração.

§ 3º. Cada professor permanente ou colaborador pode acumular simultaneamente no máximo quatro orientações em Mestrado e três orientações em Doutorado, salvo circunstâncias excepcionais a serem julgadas pela Coordenação.

§ 4º. Solicitações de mudança de orientador devem ser formalmente comunicadas pelo aluno interessado à Coordenação, que deliberará a respeito.

Art. 63. Os alunos regulares do Mestrado em Matemática devem redigir e defender, como requisitos para a conclusão do curso, uma Dissertação de Mestrado sobre tema sugerido pelo orientador.

Art. 64. Os alunos regulares do Doutorado em Matemática devem redigir e defender, como requisitos para a conclusão do curso, uma Tese de Doutorado sobre tema sugerido pelo orientador.

§ 1º. A Tese de Doutorado consiste em resultados de pesquisa inéditos e relevantes na área de concentração do doutorando.

Art. 65. São atribuições do orientador, dentre outras, executar, juntamente com o orientando, programa de estudos e pesquisa para a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 66. Os orientadores de alunos regulares devem encaminhar à Coordenação Projeto de Dissertação de Mestrado ou Projeto de Tese de Doutorado, conforme o caso, em que constem as identificações de orientador e orientando, além da descrição abreviada do tema da dissertação ou da tese, além de propostas para data de defesa e composição da Comissão Julgadora.

§1º. Os projetos de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado devem ser entregues à Coordenação com antecedência mínima de dois meses em relação à data de defesa proposta no projeto;

§2º. cabe à Coordenação, ouvidos o aluno e o orientador em consideração, aprovar o projeto de dissertação de mestrado ou projeto de tese de doutorado apresentado.

Art. 67. A defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado de um aluno regular é realizada em sessão pública, com a participação de uma Comissão Julgadora presidida pelo orientador do aluno.

§ 1º. Data, hora e local da defesa pública de dissertação de mestrado ou tese de doutorado são definidas pela Coordenação e devem ser divulgadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da defesa.

§ 2º. A Comissão Julgadora de Dissertação de Mestrado deve ser composta por três pesquisadores, da seguinte forma:

- i. dois professores permanentes ou colaboradores da Pós-Graduação em Matemática, um deles sendo o orientador, que preside a Comissão Julgadora;
- ii. um pesquisador doutor afiliado a outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou um professor visitante da Pós-Graduação em Matemática.

§ 3º. A Comissão Julgadora de Tese de Doutorado deve ser composta por 05 (cinco) pesquisadores, da seguinte forma:

- i. três professores permanentes ou colaboradores da Pós-Graduação em Matemática, um deles sendo o orientador, que preside a Comissão Julgadora;
- iii. dois pesquisadores doutores afiliados a outro programa de pós-graduação *stricto sensu* ou dois professores visitantes da Pós-Graduação em Matemática.

§ 4º. A Coordenação pode designar, dentre os professores do Colegiado, um suplente, com a atribuição de representar, caso necessário, um dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 68. Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação ou de tese referidas anteriormente deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º. Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º. Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão julgadora, modificações na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado, o aluno deverá efetuar as mudanças e disponibilizar versão corrigida aos membros da referida comissão dentro do prazo de 30 (trinta) dias decorridos da data da defesa.

Art. 69. Aos orientadores cumpre encaminhar à Coordenação exemplares da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, conforme o caso, em atendimento ao estabelecido nos Artigos 41º, §2º e 45º, Alínea g) das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e consoante às exigências das agências financiadoras das bolsas de estudo.

Dos Títulos

Art. 70. Para a concessão do grau de Mestre em Matemática, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- i. estar matriculado como aluno regular, sem haver excedido o prazo máximo para conclusão do Mestrado em Matemática estipulado neste

Regimento Interno e nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.

- ii. ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos correspondentes à disciplina Dissertação;
- iii. ter obtido média final (M_f) igual ou superior a 7,0 (sete);
- iv. ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- v. ter sido aprovado no Exame Geral de Conhecimentos;
- vi. ter sido aprovado na defesa da dissertação de mestrado;
- vii. ter entregue à Coordenação cópias impressas, encadernadas em capa dura, e um arquivo gravado em mídia eletrônica da versão final da dissertação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em número consoante às determinações das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e à exigências das agências financiadoras das bolsas de estudo;
- viii. ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovação da entrega de 02 (dois) exemplares impressos e de arquivo gravado em mídia eletrônica da versão final da dissertação de mestrado, bem como cópia da ata da defesa de dissertação.

Art. 71. Para concessão do grau de Doutor em Matemática, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- i. estar matriculado como aluno regular, sem haver excedido o prazo máximo para conclusão do Doutorado em Matemática estipulado neste Regimento Interno e nas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.
- ii. ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) créditos correspondentes à disciplina Dissertação;
- iii. ter obtido média final (M_f) igual ou superior a 7,0 (sete);
- iv. ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- v. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

- vi. ter sido aprovado na defesa da tese de doutorado;
- vii. ter entregue à Coordenação cópias impressas, encadernadas em capa dura, e um arquivo gravado em mídia eletrônica da versão final da tese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em número consoante às determinações das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC e à exigências das agências financiadoras das bolsas de estudo;
- viii. ter apresentado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação comprovação da entrega de 02 (dois) exemplares impressos e de arquivo gravado em mídia eletrônica da versão final da tese de doutorado, bem como cópia da ata da defesa de tese.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 72. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 73. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 25 de agosto de 2010

ANEXO 1

1. Disciplinas obrigatórias do Mestrado em Matemática

- Introdução à Análise CBP 726, 06 créditos
- Análise I, CBP 721, 06 créditos
- Análise no R^n , CBP 723, 06 créditos
- Funções de Variáveis Complexas, CBP 724, 06 créditos

- Álgebra I, CBP 706, 06 créditos
- Geometria Diferencial, CBP 741, 06 créditos
- Topologia Algébrica, CBP 737, 06 créditos
- Dissertação, CBP 799, 06 créditos

2. Disciplinas optativas do Mestrado em Matemática (regularmente ofertadas)

- Equações Diferenciais Ordinárias, CBP 755, 06 créditos
- Álgebra Comutativa, CBP 808, 06 créditos
- Análise II, CBP 722, 06 créditos
- Variedades Diferenciáveis, CBP 743, 06 créditos
- Geometria Riemanniana, CBP 742, 06 créditos
- Equações Diferenciais Parciais, CBP 729, 06 créditos
- Estágio à Docência em Matemática, CBP 699, 02 créditos
- Álgebra
- Álgebra Comutativa, CBP 703, 04 créditos
- Álgebra II
- Álgebra Linear
- Álgebra Linear e Multilinear
- Amostragem
- Análise de Dados Multidimensionais
- Análise Fatorial
- Análise Funcional
- Análise Numérica I
- Análise Numérica II
- Cálculo das Variações
- Curvas Algébricas
- Elementos de Análise Funcional
- Estatística Matemática
- Estruturas Probabilísticas
- Estudos de Problemas Brasileiros
- Geometria das Subvariedades
- Geometria Métrica
- Imersões Mínimas

- Introdução aos Sistemas Dinâmicos
- Medida de Informação
- Medida e Integração
- Métodos Matemáticos da Física
- Métodos Matemáticos em Estatística
- Modelos Lineares
- Pesquisa Operacional
- Probabilidade Avançada
- Processos Estocásticos
- Relatividade Geral para Matemáticos
- Seminário de Equações Diferenciais e Geometria
- Seminário de Teoria da Informação
- Seminário de Álgebra
- Seminário de Análise
- Seminário de Análise Numérica
- Seminário de Equações Não Lineares
- Seminário de Geometria
- Seminário de Otimização
- Seminário de Sistemas Dinâmicos
- Seminário I
- Seminário II
- Seminário III
- Seminário IV
- Seminário V
- Subvariedades Mínimas
- Superfícies de Riemann
- Teoria da Informação
- Teoria das Probabilidades
- Teoria das Valorizações
- Teoria dos Corpos
- Tópicos de Álgebra I
- Tópicos de Análise I

- Tópicos de Análise II
- Tópicos de Equações I
- Tópicos de Equações II
- Tópicos de Geometria I
- Tópicos de Geometria II
- Tópicos de Sistemas Dinâmicos
- Tópicos de Topologia
- Tópicos Especiais em Estatística
- Tópicos Especiais de Matemática Aplicada I
- Tópicos Especiais de Matemática Aplicada II
- Tópicos Especiais de Matemática
- Topologia Diferencial
- Topologia Geral

3. Disciplinas Obrigatórias do Doutorado em Matemática

- Análise Funcional CBP 728, 06 créditos
- Análise II, CBP CBP 722, 06 créditos
- Variedades Diferenciáveis, CBP 743, 06 créditos
- Equações Diferenciais Parciais, CBP 729, 06 créditos
- Geometria Riemanniana, CBP 742, 06 créditos
- Equações Diferenciais Parciais Elípticas, CBP 700, 06 créditos
- Tópicos de Geometria Diferencial I, CBP 818, 06 créditos
- Tese, CBP 899, 12 créditos

4. Disciplinas optativas do Doutorado em Matemática (regularmente ofertadas)

- Teoria da Medida Geométrica, CBP 806, 06 créditos
- Relatividade Geral, CBP 805, 06 créditos
- Teoria Espectral, CBP 817, 06 créditos
- Tópicos de Geometria II, CBP 760, 06 créditos
- Topologia Algébrica, CBP 737, 06 créditos
- Estágio de Docência em Matemática I, CBP 699, 02 créditos
- Estágio de Docência em Matemática II, CBP 823, 02 créditos

- Álgebra Comutativa
- Análise Numérica
- Corpos de Funções Algébricas
- Dinâmica Hiperbólica
- Geometria Algébrica
- Grupos de Lie
- Imersões Isométricas
- Mecânica Clássica
- Modelos Lineares
- Pesquisa Operacional
- Projetos Especiais I
- Projetos Especiais II
- Projetos Especiais III
- Seminário I
- Seminário II
- Seminário III
- Seminário IV
- Seminário V
- Subvariedades Mínimas
- Superfícies de Riemann
- Tópicos de Matemática I
- Tópicos de Matemática II
- Tópicos de Matemática III
- Tópicos de Matemática IV
- Tópicos de Topologia Algébrica
- Topologia Diferencial
- Variedades Complexas
- Álgebra II
- Cálculo das Variações
- Curvas Algébricas
- Geometria das Subvariedades
- Geometria Métrica

- Introdução aos Sistemas Dinâmicos
- Tópicos de Álgebra I
- Tópicos de Análise I
- Tópicos de Análise II
- Tópicos de Equações I
- Tópicos de Equações II
- Tópicos de Geometria I
- Tópicos de Geometria II
- Tópicos de Sistemas Dinâmicos
- Tópicos de Topologia
- Tópicos Especiais de Matemática
- Topologia Diferencial